



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria Nº574, de 04 de dezembro de 2013.

Portaria Nº139, de 02 de abril de 2014.

Portaria Nº236, de 02 de julho de 2014.

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

O objeto da presente licitação, contempla o fornecimento de Peças de Tubulações da 2ª Adutora e de Peças Complementares de Tubulações da 1ª Adutora das Estações de Bombeamento - EBV's 1 a 6 e das Tomadas d'água de uso difuso de barragens - TUD's do Eixo Leste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

PERGUNTA Nº01: O item 8 - Requisitos de Participação e Habilitação prevê:

8.8. Será permitida a subcontratação parcial dos fornecimentos, até o limite de 20% (vinte por cento) do total Contratado, mediante prévia e expressa anuência do MI...

8.8.3. É vedada a subcontratação total dos fornecimentos desta licitação, bem como dos fornecimentos considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional. (GRIFO NOSSO)

Já o item 8.9.5.4 referente à Qualificação Técnica, dispõe em seu item b:

b) Declaração da Licitante que possui a sua disposição um profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, comprovando a sua experiência em fabricação ou fornecimento de tubulação em aço carbono com diâmetro nominal igual ou superior a 2.200mm.

A seguir o item 8.9.5.5 relativo à Experiência Específica da Empresa, estabelece em seus itens:

a) A demonstração da experiência específica da empresa deverá ser feita por meio de atestado, emitido em nome da Licitante, devidamente registrado no CREA, acompanhado de seu respectivo CAT (Certidão de Acervo Técnico), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando os fornecimentos constantes das alíneas "b1" e "b2" citadas abaixo, sendo necessária a apresentação que comprove os fornecimentos de ambas as alíneas relacionadas.

b) Serão consideradas atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta Licitação, o requerido a seguir:

b.1) Fabricação ou fornecimento de tubulação em aço carbono, com as características iguais ou superiores a:

- Pressão nominal: PN 10.
- Diâmetro nominal: DN 2.200mm.
- Extensão: 550 m.
- Espessura: 19 mm

b.2) Fabricação ou fornecimento de peça especial em “Y”, a 45° ou 90°, em aço carbono, com as características iguais ou superiores a:

- Pressão nominal: PN 10.
- 2 (duas) entradas com diâmetro nominal DN 1.400mm e 1 (uma) saída DN 2.200 mm.
- Espessura: 19 mm.


c) A Licitante deverá destacar no atestado apresentado, através de grifos, o fornecimento atestado e o respectivo quantitativo, que atende às exigências do presente Edital.

d) No caso de atestados decorrentes de fornecimento de equipamentos executados em consórcio, o atestado deverá discriminar o equipamento fornecido pela Licitante interessada na presente licitação, que deverá atender as condições de qualificação técnica estabelecidas no item 8.10.5.5 deste Edital.

Entendemos que para o pleno atendimento das exigências acima transcritas, o fabricante ou fornecedor, assim chamado, deverá comprovar possuir capacidade fabril compatível com o fornecimento a ser contratado pelo MI. Ou de forma mais direta, possuir uma fábrica ou indústria apta a produzir as peças/equipamentos a serem fornecidos. Está correto o nosso entendimento? Caso não seja este o entendimento, favor explicitar qual seria a forma de atender ao disposto no item 8.8, que limita a subcontratação em 20%.

RESPOSTA: O entendimento está correto. O licitante não poderá subcontratar mais que 20% dos itens a fornecer, portanto deverá ter capacidade de fabricar 80% do fornecimento.

Brasília, DF, 03 de outubro de 2014.


ANTÔNIO LUITGARDS MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação,